

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 62 DE 07 DE JULHO DE 2020

"ESTABELECE RETORNO CONDICIONADO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Berilo-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1ª — Fica determinado o RETORNO CONDICIONADO das atividades comerciais não essenciais no munícipio de Berilo, quais sejam: comércio ambulante, restaurantes, salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, lojas conveniência e similares, comércio de roupas, sapatos, artigos para festas, maquiagens, brinquedos, eletrônicos, eletrodomésticos e outros, lojas de matérias de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc), oficinas mecânicas, borracharias, cartórios, autos escolas, escritórios de advocacia, contadoria de engenharia e afins, bem como consultórios odontológicos, bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, inclusive, trailers e afins, academias de ginástica, studios fitness e similares, missas, cultos religiosos e feira de produtores rurais realizada no mercado municipal.

§1º - O retorno das atividades FICA CONDICIONADO, ao cumprimento das REGRAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS estabelecidas nos Decretos de números 41 e 53, anteriormente, já entregues nos estabelecimentos comerciais por funcionários da prefeitura e disponibilizados no site do oficial do município de berilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Estado de Minas Gerais

§2º - As lojas conveniência e similares, comércio de roupas, sapatos, artigos para festas, maquiagens, brinquedos, eletrônicos, eletrodomésticos e outros, lojas de matérias de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc), oficinas mecânicas, borracharias, cartórios, autos escolas, escritórios de advocacia, contadoria de engenharia e afins, bem como consultórios odontológicos, deverão limitar o atendimento a 2 clientes por vez dentro do estabelecimento.

§3º - A feira de produtores rurais realizada no mercado municipal deverá ter o fluxo de pessoas controlado, sendo que o limite clientes dentro do mercado é 10 pessoas.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a:

 I – 15 pessoas, no caso de supermercados de maior porte, 10 pessoas no caso de supermercados médio porte, 3 pessoas no caso de supermercados de pequeno porte, adequando-se os tamanhos aos padrões do município.

II – 4 pessoas, no caso de casas lotéricas, agências bancárias, correios, padarias, farmácias, clínicas médicas e laboratórios.

III - 2 pessoas, no caso de mercearias, hortifrutigranjeiros, lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais, serviços de internet, postos de combustíveis.

IV - 1 pessoa, no caso de açougues.

Art. 3º - Para fazer cumprir as regras dos artigos 3º, 4º e 5º, especialmente dos incisos II ao VIII do Art.5º, do DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020, os estabelecimentos abaixo listados DEVERÃO DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS, cuja função seja especificamente de ORIENTAÇÃO DOS CONSUMIDORES. O número mínimo de funcionários a serem disponibilizados pelos estabelecimentos são:

I – 3 funcionários, no caso de supermercados porte grande, 2 funcionários no caso de supermercados porte médio, 1 funcionário no caso de supermercados de porte pequenos, adequando-se os tamanhos aos padrões do município.

II – 2 funcionários, no caso bancos, lotéricas e correios.

III – 1 funcionário, no caso de açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros, lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais, serviços de internet, postos de combustíveis, clínicas médicas e laboratórios.



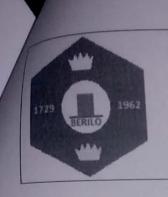


PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Estado de Minas Gerais

- §1º O número de funcionários nessa função poderá ser reduzido ou aumentado, na forma do inciso XV do art.5º do DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020, a depender do fluxo de pessoas no estabelecimento, sendo que o importante é que o estabelecimento cumpra as obrigações dos artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020.
- §2º Os supermercados de maior e médio porte, assim como bancos, lotéricas e correios, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE colocar pelo menos 1 (um) funcionário na porta do estabelecimento durante todo expediente e independente do fluxo de pessoas para:
- I Controlar o fluxo de clientes dentro do supermercado.
- II Controlar o distanciamento dos clientes nas filas dentro e fora do supermercado.
- III Verificar se o cliente está usando máscara.
- IV Higienizar as mãos do cliente.
- Art.6º CONTINUAM EXPRESSAMENTE SUSPENSAS as atividades em clubes de lazer, piscinas, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos, jogos de futebol ou qualquer outro esporte praticado em grupo, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos, feiras, exposições, congressos e seminários; bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.
- Art.7º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde e da Polícia Militar.
- Art.8° O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado ATENTADO CONTRA SAÚDE PÚBLICA, bem como importará a aplicação de penalidades cabíveis constantes nas Leis Municipais, Federal e Estatual pertinente a matéria, sujeitando o infrator as sanções de advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outas, bem como, sujeitará à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano).
- Art.9º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde expeça de Termo de compromisso e responsabilidade a todos os estabelecimentos empresariais/comerciais essenciais, recolha a assinatura, bem como divulgue e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Estado de Minas Gerais

recomende para toda a população a importância da adoção de medidas de sanitárias preventivas.

Art. 10° - Este decreto entra em vigor a partir do dia 08 de julho de 2020, revogando expressamente os decretos municipais 54 e 55, bem como outras disposições em contrário.

Berilo/MG, 07 de julho de 2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal